

Projeto de Lei Legislativo 047/2025

Dispõe sobre a disponibilização objetiva e acessível das informações relativas às obras públicas municipais decorrentes de processo licitatório, no âmbito do Município de Vacaria/RS.

Art. 1º Ficam disponibilizadas, no âmbito do Município de Vacaria/RS, as informações relativas às obras públicas contratadas por meio de licitação, de forma clara e acessível ao cidadão, por meio do Portal da Transparência do Município e dos espaços digitais das secretarias responsáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal licitatória aquela realizada com recursos públicos municipais, integral ou parcialmente, mediante contrato decorrente de processo licitatório, convênios ou parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 3º As informações relativas às obras públicas de que trata esta Lei serão disponibilizadas de modo padronizado, contendo, no mínimo:

- I – local da obra;
- II – secretaria municipal responsável;
- III – datas da ordem de serviço, início e término do contrato;
- IV – custo total previsto;
- V – empresa contratada;
- VI – cronograma físico e financeiro;
- VII – planilhas de medições e pagamentos realizados;
- VIII – órgão fiscalizador;
- IX – responsável técnico;
- X – situação da obra em tempo real, e;
- XI – fotografias e/ou vídeos ilustrativos das etapas da obra.

Art. 4º Nos casos de paralisação de obra pública municipal licitada, também serão publicadas as seguintes informações:

- I – motivo da paralisação;
- II – período da interrupção;
- III – nova previsão para conclusão;
- IV – percentual da obra executada até a interrupção.

§ 1º Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela cuja execução esteja interrompida por prazo superior a sessenta dias.

Art. 5º Quando a obra licitada decorrer de convênio ou parceria com outros entes federados, constará a proporção dos recursos de responsabilidade de cada integrante.

Art. 6º As informações de que trata esta Lei terão destaque no Portal da Transparência

Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



e poderão ser reproduzidas nos canais digitais das secretarias competentes, observada a integração com o Portal de Contas Públicas – LiciTaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar os procedimentos técnicos necessários à efetiva padronização e atualização das informações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Vacaria 26 de setembro de 2025.

Edimar Santo Biaffi (PL)
Presidente da Câmara



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior clareza, objetividade e acessibilidade às informações referentes às obras públicas municipais decorrentes de processo licitatório, fortalecendo a transparência administrativa do Município de Vacaria/RS.

Trata-se de medida que não cria novas estruturas, mas aproveita os dados já existentes no Portal da Transparência, promovendo sua integração ao Portal de Contas Públicas – LiciTaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Apesar da existência de informações no Portal, observa-se que elas não apresentam a objetividade necessária, dificultando a consulta pela população. Assim, faz-se essencial que os dados sejam organizados e apresentados de forma clara, padronizada e de fácil visualização, possibilitando que qualquer cidadão vacariense tenha pleno acesso ao andamento das obras públicas, sejam elas concluídas, em andamento ou paralisadas.

Além de assegurar o direito da população à transparência, a medida fortalece o papel fiscalizador do vereador, que poderá acompanhar de forma mais precisa e acessível a execução das obras. O acompanhamento detalhado e a disponibilização de informações de maneira simples e compreensível ampliam os mecanismos de fiscalização democrática, fortalecem a confiança na gestão pública e permitem maior controle social, tanto pela sociedade quanto pelos órgãos de controle externo.

A proposição atende aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sem impor custos significativos ao Município. Com isso, cada cidadão poderá acompanhar, em tempo real, o andamento de obras contratadas com recursos públicos, prevenindo dúvidas, assegurando que os investimentos sejam acompanhados de forma transparente e promovendo maior participação social no acompanhamento da gestão municipal.

Vacaria 26 de setembro de 2025.

Edimar Santo Biaffi (PL)
Presidente da Câmara



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br